



LEI MUNICIPAL Nº 887/2014

PUBLICADO
Em 18/06 DE 2014

Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA –
PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo
cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação da Diretoria de
Mobilidade Urbana de Itapissuma -
DIREMURB, da Junta Administrativa de
Recursos de Infração – JARI e dá outras
providências.

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder
Executivo do Município de Itapissuma, vinculada a Secretaria de Administração, a
Diretoria Municipal de Mobilidade Urbana denominada Diretoria de Mobilidade Urbana
de Itapissuma - DIREMURB.

Art. 2º Compete à DIREMURB conforme competências
estabelecidas no art. 24 da Lei Federal 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito
Brasileiro (CTB):

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no
âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos,
pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e
segurança de ciclistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;





XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito, do Programa Nacional de Trânsito e da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego no âmbito municipal.

XXV – promover anualmente ou sempre que necessário, cursos de qualificação profissional, atualização da legislação de trânsito e demais conteúdos inerentes às atividades da DIREMURB para os agentes da autoridade trânsito e demais servidores que precisem acompanhar as mudanças que ocorrem nas normas do trânsito brasileiro e local.

Art. 3º A DIREMURB terá a seguinte estrutura

administrativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

I – Diretoria de Mobilidade Urbana será composta por uma Assessoria Técnica, uma Assessoria Jurídica e uma Assistência à JARI;

II – Departamento de Educação será composto pela Divisão de Capacitações e Treinamentos, Divisão de Programas, Projetos e Ações Educativas e da Divisão de Análise e Controle Estatístico;

III – Departamento de Trânsito será composto pela Divisão de Fiscalização de Trânsito e da Divisão de Operações de Tráfego;

IV – Departamento de Transportes será composto pela Divisão de Fiscalização dos Modos de Transportes e da Divisão de Vistoria Veicular e Acompanhamento de Processos;

V – Departamento de Engenharia de Tráfego será composto pela Divisão de Projetos Viários e da Divisão de Implantação e Manutenção da Sinalização Gráfica e Semafórica;

Art. 4º - Para funcionamento da DIREMURB ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – Diretor da DIREMURB – símbolo CC 2.

II- 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico – símbolo CC2.

III- 01(um) cargo de Assessor Técnico, 01 (um) Cargo de Assessor da JARI, todos identificados de CC 3.

IV – 01 (cargo) de chefe do departamento de Educação no Trânsito; 01 (cargo) de chefe do departamento de Transporte; 01 (cargo) de chefe do departamento de Engenharia de Tráfego e, 01 (cargo) de chefe do departamento de transit, todos identificados pelo símbolo CC 3.





Parágrafo Único: As competências de cada departamento serão as designadas na presente e, a forma de composição será a do anexo I – cujo organograma é parte integrante da presente lei.

Art. 5º Ao Diretor da Diretoria de Mobilidade Urbana de Itapissuma, autoridade máxima de trânsito e rodoviário da DIREMURB, compete:

I – A coordenação, gestão e administração da DIREMURB em seus planos, projetos e programas, delegando, sempre que necessário, aos Departamentos competentes;

II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;

III – O Diretor da DIREMURB é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na Legislação de Trânsito.

IV - Acompanhar e intermediar junto aos órgãos e entidades conveniados o repasse de recursos provenientes de multas de trânsito, de transporte ou de cooperações técnicas;

V - Elaborar e acompanhar a execução de convênios previstos no Art. 25 do CTB;

VI - Buscar junto aos Governos Estadual e Federal recursos para a execução de planos de circulação, de transportes e de programas, projetos ou campanhas educativas;

Art. 6º - Ao Departamento de Educação no Trânsito compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e criar as condições para o funcionamento da escola pública de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

III – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

Art. 7º- Ao Departamento de Trânsito compete:

I – administrar e controlar a utilização dos talões dos Autos de Infração de Trânsito (AIT), dos seus processamentos e das cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar e fiscalizar as áreas de operação de campo, fiscalização e estacionamentos rotativos de veículos;

IV – operar, fiscalizar e garantir a segurança em locais com grande aglomeração de pessoas e/ou de veículos não motorizados como escolas, hospitais, ciclovias, ciclofaixas;

V – atuar e criar as condições para rotas alternativas sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



VI – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

Art. 8º Ao Departamento de Transportes compete:

I – Fiscalizar os modos de transporte previstos no Sistema Municipal e/ou em leis específicas;

II – Vistoriar os veículos do Sistema Municipal de Transportes na forma da lei municipal ou sempre que necessário, com vistas a garantir segurança no transporte coletivo ou individual de passageiros;

III – Emitir portarias, convocações, alvarás ou quaisquer documentos necessários para a prévia regularização dos veículos ou dos operadores ou ainda, dos seus representantes que estejam inseridos no Sistema Municipal de Transportes garantindo segurança aos usuários em geral;

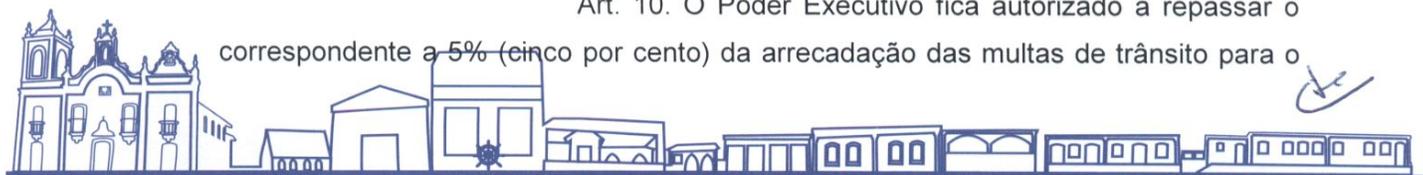
Art. 9º - Ao Departamento de Engenharia de Tráfego compete:

I – controlar a implantação, manutenção e eficiência da sinalização;

II – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

III – Elaborar projetos de sinalização gráfica e semafórica analisando a inclusão na malha urbana de pólos geradores de viagens onde haja potencial de risco de acidentes, bem como nos trechos com periculosidade efetiva.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503/97.

Art. 11. Fica criada no Município de Itapissuma, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações –

JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pela DIREMURB, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 12. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

II – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

1º O presidente será, necessariamente, o representante do órgão que impôs a penalidade;

§ 2º Cada representação deverá indicar além do titular, um membro suplente;

§ 3º É vedado ao integrante da JARI ser agente da autoridade de trânsito em qualquer esfera, compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, estar respondendo a processo administrativo de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH ou efetivamente suspenso ou cassado seus direitos, se for condenado por crime de trânsito, que atue em Centros de Formação de Condutores ou ainda, que participe direta ou indiretamente de empresa que trabalhe na elaboração de recursos de multa.

Art. 13. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionará junto a DIREMURB será competência do chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa por ele delegada, podendo ser a autoridade de trânsito do município.





Parágrafo Único - O mandato será previsto no Regimento Interno, desde que seja, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, podendo haver sucessivas reconduções.

Art. 14. Os membros da JARI farão jus a um jeton equivalente a 10% (dez por cento) do valor correspondente ao menor vencimento pago no município, por sessão a que efetivamente comparecerem limitadas a 04 (quatro) sessões por mês.

Art. 15. A JARI informará ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei, conforme preconizado no Art. 25 do CTB.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 644/2005.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2014.

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156